

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 181 – DOE – 18/09/21 - seção 1 – p.28

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO SS-145, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

*Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde o Programa Acolhe Saúde.*

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a edição da Lei nº 17.372, de 26/05/2021, que cria o Programa Bolsa do Povo, instituído para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, regulamentada pelo Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, alterado pelo Decreto nº 66.021, de 16 de setembro de 2021;

- que a saúde integra um dos eixos programáticos do Programa Bolso do Povo;

- a relevância da integração e participação dos estudantes nas ações voltadas à melhoria do atendimento aos usuários dos serviços de saúde pública no apoio operacional e administrativo, **resolve**:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito das unidades de saúde da Administração Direta e das unidades de saúde administradas pelas Organizações Sociais de Saúde, pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, o **Programa Acolhe Saúde**, destinado a subsidiar financeiramente os estudantes de baixa renda, regularmente matriculados em curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura), Graduação Tecnológica (Tecnólogo) ou nível Técnico na área de ciências da saúde e biológicas, que estejam cursando do primeiro ao penúltimo ano, mediante apoio financeiro temporário custeado pelo Programa Bolsa do Povo, do Governo do Estado de São Paulo, tendo como contrapartida a prestação de serviços de apoio operacional e administrativo em Unidades de Saúde, com o objetivo de incentivar a formação na área de saúde com respectivo reflexo na melhoria do atendimento aos cidadãos usuários dos serviços de saúde pública.

**Artigo 2º** - A implementação do **Programa Acolhe Saúde** far-se-á com a participação de estudantes de cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura), Graduação Tecnológica (Tecnólogo) ou nível Técnico, mediante Termo de Adesão com a Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o Anexo I desta resolução.

**Artigo 3º** - São elegíveis ao Programa Acolhe Saúde, os estudantes:

I - Com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, completos até a data de encerramento das inscrições;

**II** - Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com renda mensal familiar “*per capita*” de **ATÉ** 0,5 (meio) salário mínimo nacional;

**III** - Regularmente matriculados em cursos na área de ciências da saúde e biológicas, que estejam cursando do primeiro ao penúltimo ano de Graduação (Bacharelado, Licenciatura), Graduação Tecnológica (Tecnólogo) ou nível Técnico;

**IV** - Vacinados ao menos com a primeira dose contra a COVID-19;

**V** - Desempregados há 3 (três) meses ou mais.

**§ 1º** - A renda mensal familiar “*per capita*”, especificada no inciso “II” do presente artigo, corresponde à soma dos rendimentos mensais líquidos recebidos por todos os membros da família, divididos pelo total de moradores da casa, ficando excluídos, para efeito de cálculo, os recursos por ventura concedidos por programas oficiais de transferência de renda, das três esferas de governo, auxílios financeiros emergenciais e benefícios eventuais.

**§ 2º** - A comprovação da matrícula a que se refere o inciso III e a comprovação da vacinação contra a COVID-19 a que se refere o inciso IV, deverá ser efetuada no momento da convocação e previamente à adesão do estudante ao Programa Acolhe Saúde e início das atividades na Unidade de Saúde, na seguinte conformidade:

**a)** em relação à comprovação da matrícula, o estudante deverá entregar declaração/atestado emitido pela Instituição de Ensino, informando o curso e período (ano/semestre) em que o aluno se encontra matriculado;

**b)** em relação à comprovação da vacinação contra a COVID-19, o estudante deverá apresentar a carteira de vacinação demonstrando minimamente a devida aplicação da 1ª dose da vacina, considerando o cronograma vacinal estabelecido no âmbito do Estado de São Paulo.

**§ 3º** - Quanto à vacinação especificada no inciso “IV” do presente artigo, o estudante que no momento da adesão ao programa, tiver tomado apenas a 1ª dose da vacina contra a COVID-19, deverá reapresentar a carteira de vacinação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da aplicação da 2ª dose de modo a comprovar o encerramento do ciclo de imunização. Desta forma, no momento da adesão do estudante, a Unidade de Saúde ao verificar a carteira de vacinação deverá anotar a data prevista para a tomada da segunda dose e monitorar a sua devida comprovação pelo estudante dentro do prazo especificado, de modo a efetuar a anotação/baixa da pendência vacinal na plataforma do Programa Bolsa do Povo ou proceder com a exclusão do estudante bolsista do Programa Acolhe Saúde.

**Artigo 4º** - A inscrição será efetuada pelos estudantes, por meio eletrônico no site do programa Bolsa do Povo ([www.bolsadopovo.sp.gov.br](http://www.bolsadopovo.sp.gov.br)), no qual deverão ser informados, obrigatoriamente, os seguintes dados: identificação do estudante (nome, RG, CPF, número do celular, E-mail), data de nascimento, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e nome da instituição de ensino pública ou privada onde está matriculado, número do Registro Acadêmico - RA ou número de matrícula, curso em que está matriculado, período (ano/semestre) que está cursando, tipo de curso que está cursando (Graduação (Bacharelado,

Licenciatura), Graduação Tecnológica (Tecnólogo) ou nível Técnico), Unidade de Saúde de sua preferência (até 03 (três) opções), se participa ou já participou do Projeto de Voluntariado Acadêmico da Área das Ciências da Saúde - SES/SP (COVID-19), número de meses em que atuou no Projeto e Número de Identificação Social – NIS extraído no CadÚnico.

**Parágrafo Único** - As informações prestadas e o preenchimento correto dos dados no ato da inscrição é de responsabilidade exclusiva do estudante, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após efetivada a inscrição.

**Artigo 5º** - Em virtude do estado pandêmico estabelecido pela COVID-19 e aos riscos associados à atuação em Unidades de Saúde, fica vedada a participação de estudantes gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

**Parágrafo único** Em virtude do estabelecido no caput deste artigo, a estudante considerada elegível, que após a adesão ao Programa Acolhe Saúde vier a incidir em situação de gestação, será afastada das atividades realizadas junto a Unidade de Saúde, bem como terá o benefício suspenso até o seu possível retorno.

**Artigo 6º** - O(A) estudante deverá gozar de boas condições de saúde e estar ciente dos riscos associados à atuação em Unidades de Saúde.

**Artigo 7º** - O estudante inscrito será considerado como elegível somente após validação pela plataforma do Programa Bolsa do Povo, relativos aos critérios de elegibilidade citados nos incisos I e II, do artigo 3º.

**§ 1º** - O estudante receberá notificação via SMS e E-mail, até o 5º dia útil após a data estabelecida para encerramento das inscrições, informando quanto a sua elegibilidade ou não elegibilidade.

**§ 2º** - O estudante elegível poderá visualizar no site do programa Bolsa do Povo ([www.bolsadopovo.sp.gov.br](http://www.bolsadopovo.sp.gov.br)) a quantidade de vagas e inscritos por unidade até o 5º dia após a data estabelecida para encerramento das inscrições.

**Artigo 8º** - Os alunos elegíveis serão classificados por unidade e tipo de curso em que está matriculado (Graduação (Bacharelado, Licenciatura), Graduação Tecnológica (Tecnólogo) ou nível Técnico), por meio da plataforma do Programa Bolsa do Povo, de acordo com a menor renda familiar “per capita”.

**§ 1º** - Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, os alunos que tenham:

I - Maior idade;

II - Participado no Projeto de Voluntariado Acadêmico da Área das Ciências da Saúde - SES/SP (COVID-19), por no mínimo 3 (três) meses;

III - Finalizado primeiramente a inscrição no Programa Acolhe Saúde, conforme registro de data e hora de inscrição que constar na plataforma do Programa Bolsa do Povo.

**§ 2º** - A classificação superior ao número de vagas existentes gera para o estudante apenas a expectativa de direito de convocação durante a vigência estabelecida para o Programa Acolhe Saúde, não gerando para a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo a obrigatoriedade de convocação dos demais estudantes classificados além do número de vagas disponibilizadas. Os estudantes classificados

acima do número de vagas existentes que não foram selecionados na primeira chamada permanecerão em lista de espera e na expectativa de ocorrência do surgimento de vaga.

**Artigo 9º** - Serão custeadas até **3.800 (três mil e oitocentas)** bolsas de alunos devidamente inscritos e selecionados pelo **Programa Acolhe Saúde**, na seguinte conformidade:

I - 1.100 bolsas para estudantes de curso de Graduação (Bacharelado ou Licenciatura);

II - 1.200 bolsas para estudantes de curso de Graduação Tecnológica (Tecnólogo);

III - 1.500 bolsas para estudantes de curso de nível Técnico.

**Artigo 10** - O Governo do Estado de São Paulo, por meio do Programa Bolsa do Povo, pagará mensalmente a cada estudante, os seguintes valores:

I - **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para estudantes de curso de Graduação (Bacharelado ou Licenciatura);

II - **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** para estudantes de curso de Graduação Tecnológica (Tecnólogos);

III - **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para estudantes de curso de nível Técnico.

**§ 1º** - Sobre o valor pago ao estudante beneficiado, de que trata este artigo, não incidirão descontos previdenciários ou encargos legais, possuindo natureza puramente indenizatória uma vez que se trata tão somente de benefício assistencial, mediante contrapartida.

**§ 2º** - O valor do benefício será pago ao estudante por meio de crédito em cartão eletrônico, ou outra forma de pagamento, a ser enviado para seu endereço residencial informado no ato da inscrição, o qual permitirá a realização de saque do valor integral percebido.

**§ 3º** - O estudante que por ventura receba benefício inerente a outro programa oficial de transferência de renda, das três esferas de governo, auxílios financeiros emergenciais e benefícios eventuais, poderá acumular com o recebimento do presente benefício desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta resolução, especialmente à contrapartida estabelecida em artigo 16.

**§ 4º** - Os valores serão creditados mensalmente após validação da frequência do aluno na plataforma do Programa Bolsa do Povo por parte da Unidade de Saúde vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, onde o estudante estará desempenhando suas atividades.

**Artigo 11** - A Unidade de Saúde deverá validar a frequência do aluno na plataforma do Programa Bolsa do Povo até o 2º dia útil de cada mês.

**§ 1º** - A validação se dará com base no controle diário da frequência do estudante efetuada pelos respectivos responsáveis cadastrados para lançamentos de dados, que serão indicados pelo dirigente/gerente/coordenador da Unidade onde o estudante estará desempenhando suas atividades e juntamente com o atestado/declaração de frequência ou matrícula emitido pela Instituição de Ensino entregue pelo estudante até o último dia útil de cada mês, comprovando assiduidade no curso em que está matriculado, para fins de permanência no Programa Acolhe Saúde e desde que o estudante não incorra em

alguns dos itens ensejadores de desligamento do Programa Acolhe Saúde, especificados em § 5º deste artigo.

**§ 2º** - O estudante poderá permanecer ausente por até 03 (três) dias em caso de casamento ou falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge sem que estes dias sejam computados como falta, desde que devidamente comprovado;

**§ 3º** - Nos casos de afastamento médico por até 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente comprovado, o beneficiário será afastado da Ação, ficando suspenso o pagamento do benefício a que se refere o artigo 10º desta resolução, podendo retornar às atividades ao término do afastamento, desde que o período de adesão ao Programa esteja vigente.

**§ 4º** - Em caso de acidente ocorrido na Unidade de Saúde, durante o desempenho de suas atividades, o estudante ficará afastado, conforme recomendação médica, não sofrendo desconto no valor do benefício durante o respectivo período.

**§ 5º** - O desligamento do estudante junto ao Programa, a que se refere o § 1º, poderá se dar a qualquer momento em virtude dos motivos ensejadores de desligamento abaixo elencados:

**1** - quando, após adesão, não se apresentar para início das atividades;

**2** - por adoção de conduta inadequada ou desabonadora de sua permanência no Programa Acolhe Saúde, como:

a) descumprimento das funções;

b) alusões depreciativas às autoridades e aos atos administrativos;

c) retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de qualquer documento ou objeto existente no local ou sob sua guarda;

d) entretenimento, durante as horas de trabalho, em atividades estranhas à função;

e) trato de interesses particulares no local de atividade;

f) emprego de material do serviço em atividades particulares;

g) exercício de comércio no local;

h) ausentar-se injustificadamente do local de atividade.

**3** - não comparecimento à Unidade de Saúde por 30 dias consecutivos ou 90 dias intercalados;

**4** - iniciar o último ano do curso em que estiver matriculado;

**5** - não comprovar assiduidade ou permanência de matrícula junto a Instituição de Ensino;

**6** - efetuar o trancamento de matrícula;

**7** - não observar as normas estabelecidas pelo Programa ou pela Unidade de Saúde;

**8** - vontade própria do estudante beneficiado.

**§ 6º** - Na ocorrência do desligamento do estudante junto ao Programa a suspensão do benefício deverá ocorrer imediatamente.

**Artigo 12** - Os alunos serão convocados com estrito respeito à ordem de classificação e conforme número de vagas disponíveis nas Unidades de Saúde pela qual optou, na seguinte conformidade:

**I** – Até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do período estabelecido para inscrições, o sistema da Plataforma do Programa Bolsa do Povo emitirá aos candidatos elegíveis e classificados dentro do número de vagas existentes na Unidade de Saúde o comunicado de vaga e convocação, via SMS e E-mail informado no ato da inscrição, para comparecimento em data, horário e local programado para apresentação documental (Documento de Identidade - Comprovante de Matrícula em Curso na Área de Ciências da Saúde e Biológicas - Carteira de Vacinação contra a COVID-19) e adesão ao programa;

**II** - A Unidade de Saúde deverá receber os candidatos, conferir os documentos (Documento de Identidade - Comprovante de Matrícula em Curso na Área de Ciências da Saúde e Biológicas - Carteira de Vacinação contra a COVID-19), bem como reter/armazenar as respectivas cópias, coletar assinaturas no Termo de Adesão, constante do Anexo I, e validar a adesão do interessado ou registrar o não comparecimento do candidato, recusa ou impedimento da adesão na plataforma do programa Bolsa do Povo em até 2 (dois) dias úteis incluindo a data estipulada para comparecimento dos estudantes na Unidade de Saúde;

**III** - Na data da adesão o estudante que não comparecer, não apresentar os documentos exigidos ou não tiver disponibilidade para atuar no horário apresentado pela unidade, será considerado desistente e permanecerá na lista de espera das demais unidades para o qual se candidatou/optou;

**IV** - Em caso de desligamento de estudante, a vaga será disponibilizada para preenchimento pelos candidatos que optaram pela unidade em questão, desde que haja lista de estudantes remanescentes;

**V** - Os estudantes remanescentes, que estiverem em lista de espera, serão convocados somente na ocorrência de surgimento de vaga, mediante o recebimento de comunicado de vaga e convocação, via SMS e E-mail informado no ato da inscrição, para comparecimento em data, horário e local programado para apresentação documental (Documento de Identidade - Comprovante de Matrícula em Curso na Área de Ciências da Saúde e Biológicas - Carteira de Vacinação) e adesão ao programa;

**VI** - No caso de término das listas de classificação para uma determinada Unidade de Saúde e da permanência de vagas em aberto para a mesma, aos estudantes que tiverem em lista de espera para outras Unidades de Saúde, será reaberto um novo período para manifestar o interesse em uma nova opção dentre as unidades com vagas em aberto. Os estudantes que manifestarem interesse em participar dessa nova opção de Unidade de Saúde serão reclassificados para a mesma;

**VII** - No caso de permanência de vaga em aberto para uma Unidade de Saúde e da inexistência de estudantes que tenham optado por atuar na mesma, poderá ser aberto novo período de inscrições no site do programa Bolsa do Povo ([www.bolsadopovo.sp.gov.br](http://www.bolsadopovo.sp.gov.br));

**VIII** - O estudante desligado do Programa Acolhe Saúde, a seu pedido ou a critério da unidade, não será reconvocado, bem como ficará impedido de se reinscrever no caso de nova abertura de inscrição.

**Artigo 13** - A Secretaria de Estado da Saúde não se responsabiliza por eventual prejuízo ao estudante decorrente de dados cadastrais informados de modo incompleto e/ou incorreto, provedor de acesso com problema, caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro

problema de ordem técnica, bem como não caberá o direito a qualquer reclamação em caso de não convocação ou impossibilidade de adesão em virtude de informação fornecida inequivocadamente.

**Artigo 14-** No início das atividades na Unidade de Saúde, o estudante deverá participar de treinamento geral e interno para desempenho das atividades.

**Parágrafo único** - A Unidade de Saúde será responsável por ministrar o treinamento geral, cujo material será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio eletrônico, bem como deverá garantir o treinamento interno dos estudantes nas atividades a que estará sujeito no âmbito da Instituição.

**Artigo 15** - A adesão dos estudantes ao programa será pelo prazo máximo de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período ou prazo inferior, até o limite estabelecido para o término do programa, a que se refere o artigo 26 desta resolução, por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo único** - Cada Unidade de Saúde participante será responsável pela validação da adesão dos estudantes inscritos, na plataforma do Programa Bolsa do Povo.

**Artigo 16** - O estudante deverá cumprir carga horária semanal de 20 horas, de segunda-feira a domingo, de acordo com a escala de necessidade estabelecida pela Unidade de Saúde em que irá atuar.

**Parágrafo único** - Caso não haja compatibilidade de horários, a adesão do estudante não será efetivada.

**Artigo 17** - Os estudantes participantes atuarão nas seguintes atividades:

**I - Estudantes de curso de Graduação (Bacharelado ou Licenciatura):** acolhimento e escuta ativa dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com registro, análise, classificação e encaminhamento das informações, quando for o caso; realização de tarefas nas linhas de apoio operacional e administrativo, mediante colaboração pessoal ou virtual ao cidadão, quais sejam: sinalização, informações e orientações de deslocamentos pelos serviços internos da Unidade de Saúde, entrega de documentos, auxílios administrativos; entre outras tarefas correlatas, estabelecidas pelas Unidades de Saúde de acordo com seus perfis de assistência à saúde, de modo que o estudante possa vivenciar o cotidiano na área da saúde e desenvolver o aprendizado do funcionamento do SUS;

**II - Estudantes de curso de Graduação Tecnológica (Tecnólogo):** acolhimento e escuta ativa dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com registro e encaminhamento das informações, quando for o caso; realização de tarefas nas linhas de apoio operacional e administrativo, mediante colaboração pessoal ou virtual ao cidadão, quais sejam: sinalização, informações e orientações de deslocamentos pelos serviços internos da Unidade de Saúde, entrega de documentos, auxílios administrativos; entre outras tarefas correlatas, estabelecidas pelas Unidades de Saúde de acordo com seus perfis de assistência à saúde, de modo que o estudante possa vivenciar o cotidiano na área da saúde e desenvolver o aprendizado do funcionamento do SUS;

**III - Estudantes de curso de nível Técnico:** acolhimento primário dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com coleta e registro de informações, quando for o caso; realização de tarefas nas linhas de apoio operacional e administrativo, mediante colaboração pessoal ou virtual ao cidadão, quais sejam: sinalização, informações e orientações de deslocamentos pelos serviços internos da Unidade de Saúde, entrega de

documentos, auxílios administrativos; entre outras tarefas correlatas, estabelecidas pelas Unidades de Saúde de acordo com seus perfis de assistência à saúde, de modo que o estudante possa vivenciar o cotidiano na área da saúde e desenvolver o aprendizado do funcionamento do SUS.

**Parágrafo único** – A colaboração dos estudantes em hipótese alguma poderá comprometer as atividades já desenvolvidas pela Unidade de Saúde, bem como não poderá promover a substituição dos servidores e/ou rotatividade de mão-de-obra.

**Artigo 18** - A relação de Unidades de Saúde participantes e a distribuição do quantitativo de bolsas/vagas encontram-se relacionadas no Anexo I desta resolução.

**Artigo 19** - A inexatidão das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, implicará na eliminação imediata do estudante no Programa Acolhe Saúde, anulando-se atos decorrentes da sua inscrição, adesão e pagamento do benefício, sem prejuízos das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Artigo 20** - A participação no Programa Acolhe Saúde em hipótese alguma constitui ou contribui de qualquer forma, para a configuração de vínculo empregatício entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e suas respectivas Unidades com os estudantes.

**Artigo 21** - Os Dirigentes das Unidades de Saúde deverão atender e fazer cumprir os critérios estabelecidos na presente resolução ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

**Artigo 22** - A adesão do estudante ao Programa Acolhe Saúde implicará na tácita aceitação do cumprimento dos critérios contidos nesta resolução.

**Artigo 23** - Será constituída, mediante ato do Secretário da Saúde, uma Comissão do Programa Acolhe Saúde da SES/SP, de caráter deliberativo, consultivo e normativo para gerenciar a implantação e execução do Programa em suas Unidades e, quando for o caso, junto as suas respectivas Unidades de subordinação, com representantes das seguintes áreas: Gabinete do Secretário (GS), Coordenadorias de Assistência Farmacêutica (CAF), Controle de Doenças (CCD), Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde (CCTIES), Defesa e Saúde Animal (CDSA), Geral de Administração (CGA), Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), Gestão Orçamentário e Financeira (CGOF), Planejamento de Saúde (CPS), Recursos Humanos (CRH), Regiões de Saúde (CRS), Serviços de Saúde (CSS), sob a presidência do primeiro.

**Artigo 24** - As Unidades de Saúde integrantes do Anexo II, desta resolução, deverão instituir Comissão de Procedimento de Adesão e Acompanhamento do Programa Acolhe Saúde a que se refere esta deliberação.

**Parágrafo único** - Caberá ao Dirigente da Unidade de Saúde indicar o mínimo de 03 (três) membros para a instituição da Comissão a que se refere o caput deste artigo, de modo que estes atendam integralmente ao disposto nesta resolução como de respectiva competência da Unidade, enquanto perdurar a vigência do presente Programa.

**Artigo 25** - As normativas estabelecidas para a operacionalização do Programa Acolhe Saúde, poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos a qualquer tempo por resolução do Titular desta Pasta.

**Artigo 26** - O Programa Acolhe Saúde terá vigência até 30 de Dezembro de 2022, data esta estabelecida para encerramento das atividades dos estudantes junto as Unidades de Saúde e consequente término da adesão dos mesmos em virtude do decurso de prazo determinado para o programa.

**Artigo 27** - Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Artigo 28** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Por este instrumento, para o desenvolvimento do Programa Acolhe Saúde, instituído pela Resolução SS 145, de 17-09-2021, vinculado ao programa governamental Bolsa do Povo, instituído e regulamentado, respectivamente, pela Lei nº 17.372/2021 e Decreto nº 65.812/2021 e Decreto nº 66.021/2021, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, representado pelo Dirigente da Unidade de Saúde Senhor(a) ..... e o Estudante ....., CPF nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., na cidade de ....., Estado de São Paulo, doravante denominado Estudante, assumem o presente compromisso, regido pelas seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por finalidade vincular o Estudante ao Programa Acolhe Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, integrada ao programa governamental Bolsa do Povo, consistente na participação de estudantes de baixa renda, regularmente matriculados em cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura), Graduação Tecnológica (Tecnólogo) ou nível Técnico na área de ciências da saúde e biológicas, cursando do primeiro ao penúltimo ano, nas atividades de acolhimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em tarefas nas linhas de cuidados administrativos relacionadas à assistência à saúde no apoio operacional e administrativo, mediante colaboração pessoal ou virtual ao cidadão, nas Unidades de Saúde da Administração Direta do Estado e nas Unidades de Saúde sob gestão das Organizações Sociais de Saúde - OSS participantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

O Estudante se compromete a:

- I** - participar de treinamento interno para desempenho das atividades no local;
- II** - dedicar 20 (vinte) horas semanais para as atividades do Programa Acolhe Saúde, a serem desenvolvidas de segunda a domingo de acordo com a escala de necessidade estabelecida pela Unidade de Saúde em que estiver atuando;
- III** - comunicar expressamente ao responsável pela Unidade de Saúde, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual desistência de participação do Programa Acolhe Saúde.
- IV** - entregar até o último dia útil de cada mês na Unidade de Saúde em que estiver atuando, o atestado/declaração de frequência ou matrícula emitido pela Instituição de Ensino onde estuda, comprovando assiduidade no curso em que está matriculado, para fins de permanência no Programa Acolhe Saúde;
- V** - ao estudante que no momento da adesão tiver tomado apenas a primeira dose da vacina contra a COVID-19, deverá cumprir com a programação da segunda dose da vacina e reapresentar na Unidade de

Saúde a carteira de vacinação em até 05 (cinco) dias úteis após a aplicação, para devida comprovação do ciclo vacinal completo;

**VI** - observar os princípios que regem a Administração Pública, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as normas e rotinas da Unidade de Saúde em que estiver atuando;

**VII** - receber todas as pessoas que procuram a Unidade de Saúde com urbanidade e respeito, acolhendo-as com humanidade, compromisso com a satisfação e qualidade do atendimento, buscando a resolutividade no agir e solucionar dos problemas;

**VIII** - acolher usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, na realização de tarefas nas linhas de apoio operacional e administrativo, mediante colaboração pessoal ou virtual ao cidadão, quais sejam: sinalização, informações e orientações de deslocamentos pelos serviços internos da Unidade de Saúde, entrega de documentos, auxílios administrativos, entre outras tarefas correlatas, estabelecidos pelas Unidades de Saúde de acordo com seus perfis de assistência à saúde, de modo que possa ser vivenciado pelo estudante o cotidiano na área da saúde e assim desenvolver o aprendizado do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

**IX** - se estudante de curso de Graduação (Bacharelado ou Licenciatura) desempenhará o acolhimento e escuta ativa dos usuários do SUS, com registro, análise, classificação e encaminhamento das informações, quando for o caso; se estudante de curso de Graduação (Tecnólogo) desempenhará o acolhimento e escuta ativa dos usuários do SUS, com registro e encaminhamento das informações, quando for o caso; e se estudante de curso de nível Técnico desempenhará o acolhimento primário dos usuários do SUS, com coleta e registro de informações, quando for o caso;

**X** - cumprir a programação sob sua responsabilidade, comunicando em tempo hábil, ao responsável, qualquer ocorrência ou impossibilidade de seu cumprimento;

**XI** - Guardar sigilo e confidencialidade de documentos, dados e/ou informações pessoais que por ventura venha a ter contato em razão da atividade desenvolvida na Unidade de Saúde, de modo a garantir/preservar a confiança dos usuários na Instituição de Saúde;

**XII** - zelar pelo bem público, inclusive materiais, equipamentos e instalações da Unidade de Saúde ou os que lhe forem colocados à disposição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE**

**I** - aceitar, em suas instalações, conforme quantidade determinada na Resolução SS-145 de 17-09-2021, estudantes de baixa renda, regularmente matriculados em cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura), Graduação Tecnológica (Tecnólogo) ou nível Técnico na área de ciências de saúde e biológicas, cursando do primeiro ao penúltimo ano;

**II** - validar a adesão do estudante convocado ao Programa Acolhe Saúde, na plataforma do Governo do Estado de São Paulo;

**III** - providenciar EPI quando for o caso, e crachás apropriado, para identificação dos estudantes selecionados;

**IV** - garantir o treinamento dos estudantes nas atividades a serem desempenhadas no local;

**V** - orientá-lo quanto à observância dos princípios de ordem pública e das normas e rotinas da Unidade de Saúde;

**VI** - monitorar cotidianamente o desempenho do estudante no Programa Acolhe Saúde de modo a avaliar a continuidade do aluno no Programa;

**VII** - monitorar e controlar, diariamente, a frequência do estudante na Unidade de Saúde;

**VIII** - validar, mensalmente, a frequência do estudante na Unidade de Saúde, por meio da plataforma do Governo do Estado de São Paulo, até o 2º dia útil de cada mês, mediante prévia verificação do atestado/declaração de frequência da Instituição de Ensino, bem como do controle diário de frequência implementado pela Unidade de Saúde;

**IX** - verificar a carteira de vacinação do estudante que no momento da adesão tiver tomado apenas a primeira dose da vacina contra a COVID-19, anotar e monitorar a data prevista para a tomada da segunda dose e devida reapresentação da carteira de vacinação para comprovação do ciclo vacinal completo dentro

do prazo previsto na Resolução, de modo a efetuar a anotação/baixa da pendência vacinal na plataforma do governo;

**X** - providenciar o desligamento do estudante que não cumprir as condicionalidades do Programa Acolhe Saúde;

**XI** - notificar, por meio da plataforma do Governo do Estado de São Paulo, o desligamento do estudante participante do Programa Acolhe Saúde;

**XII** - fornecer ao estudante certificado de participação no Programa Acolhe Saúde, desde que tenha participado por no mínimo 6 (seis) meses do programa;

**XIII** - supervisionar o cumprimento dos critérios e normas estabelecidos para o Programa Acolhe Saúde, no âmbito da Unidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE**

Constituem motivos ensejadores do desligamento do Programa Acolhe Saúde:

**I** - quando, após adesão, não se apresentar para início das atividades;

**II** - por adoção de conduta inadequada ou desabonadora de sua permanência no Programa Acolhe Saúde, como:

a) descumprimento das funções;

b) alusões depreciativas às autoridades e aos atos administrativos;

c) retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de qualquer documento ou objeto existente no local ou sob sua guarda;

d) entretenimento, durante as horas de trabalho, em atividades estranhas à função;

e) trato de interesses particulares no local de atividade;

f) emprego de material do serviço em atividades particulares;

g) exercício de comércio no local;

h) ausentar-se injustificadamente do local de atividade.

**III** - não comparecimento à Unidade de Saúde por 30 dias consecutivos ou 90 dias intercalados;

**IV** - iniciar o último ano do curso em que estiver matriculado;

**V** - não comprovar assiduidade ou permanência de matrícula junto a Instituição de Ensino;

**VI** - efetuar o trancamento de matrícula;

**VII** - não observar as normas estabelecidas pelo Programa ou pela Unidade de Saúde;

**VIII** - vontade própria do estudante beneficiado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO BENEFÍCIO**

O estudante participante do Programa Acolhe Saúde será beneficiado, durante o período de atuação, por meio de crédito depositado em cartão do Programa Bolsa do Povo, na seguinte conformidade:

**I** - **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para estudantes de curso de Graduação (Bacharelado ou Licenciatura);

**II** - **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** para estudantes de curso de Graduação Tecnológica (Tecnólogos);

**III** - **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para estudantes de curso de nível Técnico.

A adesão dos estudantes ao programa será pelo prazo máximo de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período ou prazo inferior, até o limite estabelecido para o término do programa (30 dezembro de 2.022), por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão terá vigência de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período ou prazo inferior, até o limite estabelecido para o término do programa (30 dezembro de 2.022), por meio de

Termo Aditivo, salvo desistência ou infração do aluno de qualquer norma ou dever regulamentar ou conduta incompatível com a postura ética desejada, fazendo jus ao certificado de participação no Programa Acolhe Saúde somente após completado o primeiro período de vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente compromisso não implica, constitui ou contribui, de qualquer forma, para a configuração de vínculo empregatício entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e suas respectivas Unidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

O aluno declara, ao assinar o presente instrumento de adesão, estar em boas condições de saúde, não estar gestante ou lactante de crianças até 1 (um) ano de idade e estar ciente dos riscos associados à atuação em Unidades de Saúde.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.021.

\_\_\_\_\_  
Estudante

\_\_\_\_\_  
Dirigente da Unidade de Saúde  
(carimbo e assinatura)

## ANEXO II – UNIDADES DE SAÚDE PARTICIPANTES

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	TOTAL DE VAGAS/ BOLSAS	BACHARELADO E LICENCIATURA	TECNÓLOGO	TÉCNICO
<b><u>AMÉRICO BRASILIENSE:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Américo Brasiliense	Alameda Aldo Lupo, 1260 - Vila Cerqueira	Américo Brasiliense	16	5	5	6
Hospital Estadual Américo Brasiliense	Alameda Aldo Lupo, 1260 - Jardim Vista Alegre	Américo Brasiliense	32	9	10	13
Hospital Nestor Goulart Reis	Rua Pedro Frigeri, 10 - Santa Terezinha	Américo Brasiliense	32	9	10	13
<b><u>AMPARO:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Amparo	Avenida Dr. Carlos Burgos, 2600 - Jardim Itália	Amparo	16	5	5	6
<b><u>ANDRADINA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Andradina	Rua Guararapes, 282 - Vila Sanches	Andradina	16	5	5	6
<b><u>ARAÇATUBA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Araçatuba	Rua José Bonifácio, 1331 - Vila Mendonça	Araçatuba	16	5	5	6
Departamento Regional de Saúde de Araçatuba - DRS II	Rua Oscar Rodrigues Alves, 1296 - Vila Mendonça	Araçatuba	8	2	3	3
<b><u>ARARAQUARA:</u></b>						
Departamento Regional de Saúde de Araraquara - DRS III	Avenida Espanha, 188 - 4º andar - Centro	Araraquara	8	2	3	3
<b><u>ASSIS:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Assis	Rua Elias Machado de Pádua, 540 - Vila Rodrigues	Assis	16	5	5	6
Hospital Regional de Assis	Praça Dr. Symphronio Alves dos Santos, S/N - Centro	Assis	32	9	10	13
<b><u>ATIBAIA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Atibaia	Rua Doutor Zeferino Alves do Amaral, 755 - Centro	Atibaia	16	5	5	6

<b><u>BARRETOS:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Barretos	Avenida Pedro Borella, 200 - Aeroporto	Barretos	<b>16</b>	5	5	6
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Barretos	Avenida Loja Maçônica Renovadora, 105 - Nova América	Barretos	<b>16</b>	5	5	6
Departamento Regional de Saúde de Barretos - DRS V	Avenida Vinte e Um, 1238 - Nova América	Barretos	<b>8</b>	2	3	3
<b><u>BAURU:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Bauru	Rua Rubens Arruda, S/N - Qd. 7 - Centro	Bauru	<b>16</b>	5	5	6
Departamento Regional de Saúde de Bauru - DRS VI	Rua Quintino Bocaiúva, 545 - Centro	Bauru	<b>8</b>	2	3	3
Hospital de Base de Bauru	Rua Monsenhor Claro, 8-88 - Centro	Bauru	<b>32</b>	9	10	13
Hospital Estadual de Bauru	Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, Quadra 1-100 - Núcleo Geisel	Bauru	<b>32</b>	9	10	13
Instituto Lauro de Souza Lima	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 225-226 - Aimorés	Bauru	<b>32</b>	9	10	13
Maternidade Santa Isabel	Rua Araújo Leite, 2627 - Bairro Santa Tereza	Bauru	<b>24</b>	7	8	9
<b><u>BOTUCATU:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Botucatu	Rodovia Marechal Rondon, 500 Km 253 - Distrito Industrial	Botucatu	<b>16</b>	5	5	6
Centro de Atenção Integral à Saúde Professor Cantídio de Moura Campos, de Botucatu	Avenida José Ítalo Bacchi, S/N - Jardim Aeroporto	Botucatu	<b>16</b>	5	5	6
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Botucatu	Rodovia Marechal Rondon KM 253, 600 - Distrito Industrial	Botucatu	<b>3</b>	1	1	1
<b><u>CAIEIRAS:</u></b>						
Hospital Estadual de Caieiras	Rua Flávio Augusto de Moares, 100 - Centro	Caieiras	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>CAMPINAS:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Campinas	Avenida Prefeito Faria Lima, 486 - Parque Itália	Campinas	<b>16</b>	5	5	6
Departamento Regional de Saúde de Campinas - DRS VII	Avenida Orosimbo Maia, 75 - Centro	Campinas	<b>8</b>	2	3	3
<b><u>CARAGUATATUBA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Caraguatatuba	Avenida Acre, 1081 - Indaiá	Caraguatatuba	<b>16</b>	5	5	6
Hospital Regional do Litoral Norte	Rodovia SP 055 - Dr. Hipólito Rego, km 05	Caraguatatuba	<b>32</b>	9	10	13

<b><u>CARAPICUÍBA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades Carapicuíba	Avenida Presidente Tancredo Neves, 1304 - Cohab V	Carapicuíba	<b>16</b>	5	5	6
Hospital Geral de Carapicuíba	Rua da Pedreira, 95 - Parque José Alexandre	Carapicuíba	<b>32</b>	9	10	13
<b><u>CASA BRANCA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Casa Branca	Rua Pedro de Toledo, 48 – Centro	Casa Branca	<b>16</b>	5	5	6
Centro de Reabilitação de Casa Branca	Rodovia SP-340 Km 238, s/n - Zona Rural	Casa Branca	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>CATANDUVA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Catanduva	Rua Cascata, 825 - Parque Iracema	Catanduva	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>COTIA:</u></b>						
Hospital Regional de Cotia	Avenida Dr. Odair Pacheco Pedroso, 171 - Bairro Monte Santo	Cotia	<b>32</b>	9	10	13
<b><u>DIADEMA:</u></b>						
Hospital Estadual de Diadema	Avenida José Bonifácio, 1641 - Serraria	Diadema	<b>32</b>	9	10	13
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Diadema	Avenida Antônio Piranga, 700 - Centro - Quarteirão da Saúde	Diadema	<b>3</b>	1	1	1
<b><u>DRACENA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Dracena	Rua Ipiranga, 1198 - Centro	Dracena	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>FERNANDÓPOLIS:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Fernandópolis	Avenida Milton Terra Verde, 419 - Jardim América	Fernandópolis	<b>16</b>	5	5	6
Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Fernandópolis	Avenida Milton Terra Verde, 451 - Jardim América	Fernandópolis	<b>3</b>	1	1	1
<b><u>FERRAZ DE VASCONCELOS:</u></b>						
Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos	Rua Prudente de Moraes, 230 - Vila Correa	Ferraz de Vasconcelos	<b>32</b>	9	10	13
<b><u>FRANCA:</u></b>						

Ambulatório Médico de Especialidades - AME Franca	Rua Doutor Alcindo Ribeiro Conrado, 1395 - Centro	Franca	16	5	5	6
Departamento Regional de Saúde de Franca - DRS VIII	Avenida Wilson Sábio de Mello, 1833 - Jd. Redentor	Franca	8	2	3	3
<b><u>FRANCISCO MORATO:</u></b>						
Hospital Estadual de Francisco Morato	Rodovia Silvério Pinto, 125	Francisco Morato	32	9	10	13
<b><u>FRANCO DA ROCHA:</u></b>						
Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial	Rodovia Edgard Máximo Zambotto, Km 46,5 - Serra dos Cristais	Franco da Rocha	16	5	5	6
Complexo Hospitalar do Juquery	Avenida dos Coqueiros, 300 - Centro	Franco da Rocha	16	5	5	6
Hospital Estadual Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho	Avenida dos Coqueiros, 300 - Bloco A - Centro	Franco da Rocha	32	9	10	13
<b><u>GUARUJÁ:</u></b>						
Instituto de Infectologia Emílio Ribas - Baixada Santista	Rua São Miguel, S/N - Sitio Paecara - Vicente de Carvalho	Guarujá	32	9	10	13
<b><u>GUARULHOS:</u></b>						
Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos	Avenida Emílio Ribas, 1819 - Gopouva	Guarulhos	32	9	10	13
Hospital Geral Dr. Professor Waldemar de Carvalho Pinto	Alameda dos Lírios, 200 - Parque Cecap	Guarulhos	32	9	10	13
<b><u>ITANHAÉM:</u></b>						
Hospital Regional de Itanhaém	Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	Itanhaém	32	9	10	13
<b><u>ITAPECERICA DA SERRA:</u></b>						
Hospital Geral de Itapeçerica da Serra	Avenida Guacy Fernandes Domingues, 200 - Embu Mirim	Itapeçerica da Serra	32	9	10	13
<b><u>ITAPETININGA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Itapetininga	Rua Pedro Marques, 723 - Centro	Itapetininga	16	5	5	6
<b><u>ITAPEVA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Itapeva	Praça Espiridião Lúcio Martins, 220 - Centro	Itapeva	16	5	5	6

<b><u>ITAPEVI:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Itapevi	Avenida Presidente Vargas, 215 - Vila Nova Itapevi	Itapevi	<b>16</b>	5	5	6
Hospital Geral de Itapevi	Rua Jesuíno Joaquim da Silva, S/N - Vila Nova Itapevi	Itapevi	<b>32</b>	9	10	13
<b><u>ITAQUAQUECETUBA:</u></b>						
Hospital Geral de Itaquaquecetuba	Rua Rio Negro, 48 - Jardim Nova Itaquá	Itaquaquecetuba	<b>32</b>	9	10	13
<b><u>ITÚ:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Itu	Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, Km 63 - Tapera Grande	Itu	<b>16</b>	5	5	6
Hospital Estadual Especializado em Reabilitação Dr. Francisco Ribeiro Arantes	Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, Km 62 - Tapera Grande	Itu	<b>32</b>	9	10	13
<b><u>ITUVERAVA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Ituverava	Rua Capitão Euclides Barbosa Lima, 435 - Centro	Ituverava	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>JALES:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Jales	Rua Sete, 2720 - Centro	Jales	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>JUNDIAÍ:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Jundiaí	Rua Rangel Pestana, 531 - Centro	Jundiaí	<b>16</b>	5	5	6
Hospital Regional de Jundiaí	Avenida Prof. Luiz Rosa, S/N - Centro	Jundiaí	<b>32</b>	9	10	13
<b><u>LIMEIRA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Limeira	Rua Jandyra Antunes da Silva Rosa, 55 - Vila Claudia	Limeira	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>LINS:</u></b>						
Centro de Atenção Integral à Saúde Clemente Ferreira	Estrada Lins - Guaiçara km 04 - Rural	Lins	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>LORENA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Lorena	Rua Dom Bosco, 604 - Centro	Lorena	<b>16</b>	5	5	6

<b><u>MARÍLIA:</u></b>							
Departamento Regional de Saúde de Marília - DRS IX	Rua XV de Novembro, 1151 - Centro	Marília	<b>8</b>	2	3	3	
<b><u>MAUÁ:</u></b>							
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Mauá	Rua Prefeito Américo Perrela, 171 - Centro	Mauá	<b>16</b>	5	5	6	
<b><u>MIRANDÓPOLIS:</u></b>							
Hospital Estadual de Mirandópolis	Avenida Dr. Raul da Cunha Bueno, 585 - Centro	Mirandópolis	<b>32</b>	9	10	13	
<b><u>MOGI DAS CRUZES:</u></b>							
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Mogi das Cruzes	Rua Engenheiro Eugênio Motta, 313 - Jardim Santista	Mogi das Cruzes	<b>16</b>	5	5	6	
Centro de Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzutti Cavalcanti	Rodovia Engenheiro Cândido Rego Chaves, Km 3,5 - Jundiapéba	Mogi das Cruzes	<b>16</b>	5	5	6	
Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo	Rua Manoel de Oliveira S/N - Mogilar	Mogi das Cruzes	<b>32</b>	9	10	13	
<b><u>MOGI GUAÇÚ:</u></b>							
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Mogi Guaçu	Rua Conselheiro Artur Grilet, 47 - Jardim Planalto Verde	Mogi Guaçu	<b>16</b>	5	5	6	
<b><u>MOGI MIRIM:</u></b>							
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Mogi Mirim	Rua Pedro Simoso, 249 - Bairro Saúde	Mogi Mirim	<b>3</b>	1	1	1	
<b><u>OSASCO:</u></b>							
Hospital Regional de Osasco	Rua Ari Barroso, 355 - Presidente Altino	Osasco	<b>32</b>	9	10	13	
<b><u>OURINHOS:</u></b>							
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Ourinhos	Rua Vitalina Marcusso, 1550 - Jardim das Paineiras	Ourinhos	<b>16</b>	5	5	6	
<b><u>PARIQUERA-AÇU:</u></b>							
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Pariquera-Açu	Rua dos Expedicionários, 155 - Centro	Pariquera-Açu	<b>16</b>	5	5	6	
Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Pariquera-Açu	Rua Fernando Costa, 655 - Centro	Pariquera-Açu	<b>3</b>	1	1	1	

Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - Vale do Ribeira	Rua dos Expedicionários, 140 - Centro	Pariquera-Açu	<b>32</b>	9	9	14
<b><u>PIRACICABA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Piracicaba	Rua Riachuelo, 1850 - Jardim Elite	Piracicaba	<b>16</b>	5	5	6
Departamento Regional de Saúde de Piracicaba - DRS X	Rua do Trabalho, 602 – Vila Independência	Piracicaba	<b>8</b>	2	3	3
Hospital Regional de Piracicaba "Dra. Zilda Arns"	Avenida Antônio Elias, 1000 - Garças	Piracicaba	<b>32</b>	9	10	13
<b><u>PRAIA GRANDE:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Praia Grande	Rua Valter José Alves, 485 - Vila Mirim	Praia Grande	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>PRESIDENTE PRUDENTE:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Presidente Prudente	Rua José Bongiovani, 1297, Bloco VII - Cidade Universitária	Presidente Prudente	<b>16</b>	5	5	6
Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente - DRS XI	Avenida Cel. José Soares Marcondes, 2357 - Presidente Bernardes	Presidente Prudente	<b>8</b>	2	3	3
Hospital Estadual de Presidente Prudente	Avenida Coronel José Soares Marcondes, 3758 - Jardim Bongiovani	Presidente Prudente	<b>32</b>	9	10	13
Hospital Regional de Presidente Prudente	Rua José Bongiovani, 1297 - Cidade Universitária	Presidente Prudente	<b>32</b>	9	10	13
<b><u>PROMISSÃO:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Promissão	Rua Arthur Franco, 215 - Jardim América	Promissão	<b>16</b>	5	5	6
Hospital Geral de Promissão	Avenida General Eurico Gaspar Dutra, 620 - Centro	Promissão	<b>32</b>	9	10	13
<b><u>REGISTRO:</u></b>						
Departamento Regional de Saúde de Registro - DRS XII	Rodovia Empei Hiraide Km 2,4 - Jd. Hatori	Registro	<b>8</b>	2	3	3
Hospital Regional de Registro "Dr. Sérgio Aluísio Homem Torres"	Rodovia Regis Bittencourt, KM 449	Registro	<b>32</b>	9	10	13
<b><u>RIBEIRÃO PRETO:</u></b>						
Centro de Referência da Saúde da Mulher - Mater	Avenida Wanderley Taffo, 330 - Quintino Facci II	Ribeirão Preto	<b>24</b>	7	8	9
Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto - DRS XIII	Avenida Independência, 4770 - Jd. João Rossi	Ribeirão Preto	<b>8</b>	2	3	3
Hospital Estadual de Ribeirão Preto	Avenida Independência, 4750 - Bairro João Rossi	Ribeirão Preto	<b>32</b>	9	10	13
Hospital Santa Tereza	Avenida Adelmo Perdizza, 495 - Alto da Boa Vista	Ribeirão Preto	<b>16</b>	5	5	6

<b><u>RIO CLARO:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Rio Claro	Avenida da Saudade, 165 - Consolação	Rio Claro	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>ROSANA:</u></b>						
Hospital Estadual Porto Primavera	Rua do Hospital, 135 - Primavera	Rosana	<b>32</b>	9	10	13
<b><u>SANTA BÁRBARA D'OESTE:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Santa Bárbara D' oeste	Rua da Seda, 250 - Jardim Esmeralda	Santa Barbara D'Oeste	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>SANTA FÉ DO SUL:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Santa Fé do Sul	Avenida Navarro de Andrade, 40 - Centro	Santa Fé do Sul	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>SANTA RITA DO PASSA QUATRO:</u></b>						
Centro de Atenção Integral em Saúde Santa Rita Passa Quatro	Avenida Padre Pio Corso, 1523 - Jardim	Santa Rita do Passa Quatro	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>SANTO ANDRÉ:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Santo André	Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, 3330 - Vila Luzita	Santo André	<b>16</b>	5	5	6
Hospital Estadual Mário Covas	Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321 - Bairro Paraíso	Santo André	<b>32</b>	9	10	13
<b><u>SANTOS:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Santos	Rua Alexandre Martins, 70 - Aparecida	Santos	<b>16</b>	5	5	6
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Santos	Rua Alexandre Martins, 72 -Aparecida	Santos	<b>3</b>	1	1	1
Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista - DRS IV	Avenida Eptácio Pessoa, 415 - Aparecida	Santos	<b>8</b>	2	3	3
Hospital Guilherme Álvaro	Rua Oswaldo Cruz, 197 - Boqueirão	Santos	<b>32</b>	9	10	13
Hospital Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental - PAI	Rua Doutor Oswaldo Cruz, 197 - Boqueirão	Santos	<b>24</b>	7	8	9
<b><u>SÃO CARLOS:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME São Carlos	Avenida Sallum, 1587 - Vila Prado	São Carlos	<b>16</b>	5	5	6

<b>SÃO JOÃO DA BOA VISTA:</b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME São João da Boa Vista	Praça Monsenhor Ramalho, 25 - Centro	São João da Boa Vista	<b>16</b>	5	5	6
Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista - DRS XIV	Praça Doutor Boa Vista, 221 - Vila Conceição	São João da Boa Vista	<b>8</b>	2	3	3
<b>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:</b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME São José do Rio Preto	Rua Antônio Fuscaldo, S/N - Jardim Fuscaldo	São José do Rio Preto	<b>16</b>	5	5	6
Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto - DRS XV	Avenida Dr. Jânio Quadros, 150 - Distrito Industrial Dr. Ulysses Guimarães	São José do Rio Preto	<b>8</b>	2	3	3
Hospital Estadual João Paulo II	Avenida Lino José Seixas, 1455 - Jardim Fuscaldo	São José do Rio Preto	<b>32</b>	9	10	13
Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de São José do Rio Preto	Avenida Jamil Feres Kfourri, 40 - Jardim Panorama	São José do Rio Preto	<b>3</b>	1	1	1
<b>SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:</b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME São José dos Campos	Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 925 - Jardim São Dimas	São José dos Campos	<b>16</b>	5	5	6
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de São José dos Campos	Rua Saigiro Nakamura, 600 - Vila Industrial	São José dos Campos	<b>3</b>	1	1	1
Hospital Regional São José dos Campos	Rua Goiânia, S/N - Parque Industrial	São José dos Campos	<b>32</b>	9	10	13
<b>SÃO PAULO - CAPITAL:</b>						
Administração Superior e Sede das Coordenadorias	Avenida Doutor Arnaldo, 351 - Pacaembu	São Paulo	<b>156</b>	39	50	67
Administração Superior e Sede das Coordenadorias	Rua Dona Inácia Uchôa, nº 574 - Vila Mariana	São Paulo	<b>4</b>	2	1	1
Ambulatório de Especialidade Pinheiros	Rua Ferreira de Araújo, 789 - Pinheiros	São Paulo	<b>32</b>	9	10	13
Ambulatório de Especialidade Várzea do Carmo	Rua Leopoldo Miguez, 327 - Cambuci	São Paulo	<b>32</b>	9	10	13
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Dr. Geraldo Paulo Bourroul	Rua Martins Fontes, 208 - Consolação	São Paulo	<b>16</b>	5	5	6
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Dr. Luiz Roberto Barradas Barata	Avenida Almirante Delamare, 1534 - Nova Heliópolis	São Paulo	<b>16</b>	5	5	6
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Idoso Norte	Avenida Voluntários da Pátria, 4301 - Mandaqui	São Paulo	<b>16</b>	5	5	6
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Idoso Oeste	Rua Roma, 466 - Lapa	São Paulo	<b>16</b>	5	5	6
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Idoso Sudeste	Rua Domingos De Moraes, 1947 - Vila Mariana	São Paulo	<b>16</b>	5	5	6
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Interlagos	Rua Artur Nascimento Junior, 120 - Jardim Satélite	São Paulo	<b>16</b>	5	5	6

Ambulatório Médico de Especialidades - AME Jardim dos Prados	Rua Sant'ana, 275 - Vila São Pedro	São Paulo	16	5	5	6
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Maria Zélia	Rua Jequitinhonha, 368 - Catumbi	São Paulo	16	5	5	6
Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria - AME Vila Maria	Avenida Guilherme Cotching, 1600 - Vila Maria	São Paulo	16	5	5	6
Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental de Água Funda	Avenida Miguel Stéfano, 3030 - Água Funda	São Paulo	16	5	5	6
Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel	Avenida Raimundo Pereira De Magalhães, 5214 - Pirituba	São Paulo	16	5	5	6
Centro de Referência a Saúde da Mulher	Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 683 - Bela Vista	São Paulo	32	9	10	13
Centro de Referência Tratamento de Álcool e Drogas - CRATOD	Rua Prates, 165 - Bom Retiro	São Paulo	32	9	10	13
Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário	Rua Dom José Maurício, 15 - Carandiru	São Paulo	24	7	8	9
Conjunto Hospitalar do Mandaqui	Rua Voluntários da Pátria, 4301 - Santana	São Paulo	32	9	10	13
Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo - DRS I	Rua Conselheiro Crispiniano, 20 - República	São Paulo	8	2	3	3
Hospital de Transplantes Euryclides de Jesus Zerbini	Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 2651 - Jardim Paulista	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Estadual de Sapopemba	Rua Manoel França dos Santos, 174 - Jardim Sapopemba	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Estadual Vila Alpina	Rua Francisco Falconi, 1501 - Vila Alpina	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Geral de Guaianazes	Avenida Miguel Achiole da Fonseca, 135 - Jardim São Paulo	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Geral de Pedreira	Rua João Francisco de Moura, 251 - Vila Campo Grande	São Paulo	24	7	8	9
Hospital Geral de São Mateus	Rua Ângelo de Cândia, 540/541 - Cidade São Mateus	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Geral de Taipas	Avenida Elísio Teixeira Leite, 6999 - Parada de Taipas	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha	Avenida Deputado Emílio Carlos, 3000 - Vila Nova Cachoeirinha	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Geral de Vila Penteado	Avenida Ministro Petrônio Portela, 1642 - Freguesia do Ó	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Geral do Grajaú	Rua Francisco Octávio Pacca, 180 - Parque das Nações	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Geral do Itaim Paulista	Avenida Marechal Tito, 6035 - Itaim Paulista	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Heliópolis - UGA I	Rua Cônego Xavier, 276 - Sacomã	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Infantil Cândido Fontoura	Rua Siqueira Bueno, 1757 - Água Rasa	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Infantil Darcy Vargas - UGA III	Rua Dr. Seráfico de Assis Carvalho, 34 - Jardim Guedala	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Ipiranga - UGA II	Avenida Nazaré, 28 - Vila Monumento	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Maternidade Interlagos	Rua Leonor Alvim, 211 - Jardim Leblon	São Paulo	16	5	5	6

Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros	Avenida Celso Garcia, 2477 - Belenzinho	São Paulo	16	5	5	6
Hospital Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental - PAI	Avenida Voluntários da Pátria, 4301 - Mandaqui	São Paulo	24	7	8	9
Hospital Regional Sul	Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro	São Paulo	32	9	10	13
Hospital Unidade Recomeço Helvética	Rua Helvetia, 55 - Campos Elíseos	São Paulo	32	9	10	13
Instituto Clemente Ferreira	Rua da Consolação, 717 - Consolação	São Paulo	16	5	5	6
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia	Avenida Dr. Dante Pazzanese, 500 - Ibirapuera	São Paulo	32	9	10	13
Instituto de Infectologia Emílio Ribas	Avenida Dr. Arnaldo, 165 - Cerqueira César	São Paulo	32	9	10	13
Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia - IPGG	Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, 34 - São Miguel Paulista	São Paulo	32	9	10	13
Instituto de Reabilitação Lucy Montoro Morumbi	Rua Jandiatura, 580 - Vila Andrade	São Paulo	5	1	2	2
<b>SÃO VICENTE:</b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME São Vicente	Avenida Presidente Wilson, 291 - Itararé	São Vicente	16	5	5	6
<b>SERRANA:</b>						
Hospital Estadual Serrana	Rua Nossa Senhora das Dores, S/N - Centro	Serrana	32	9	10	13
<b>SOROCABA:</b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Sorocaba	Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão	Sorocaba	16	5	5	6
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Sorocaba	Rua Claudio Manoel da Costa, 287 - Jardim Vergueiro	Sorocaba	3	1	1	1
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	Avenida Comendador Pereira Inácio, 564 - Vila Boa Vista	Sorocaba	32	9	10	13
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI	Avenida Comendador Pereira Inácio, 105 - Jd. Santa Lucinda	Sorocaba	8	2	3	3
Hospital Regional de Sorocaba "Dr. Adib Domingos Jatene"	Rodovia Raposo Tavares - SP 270, Km 106 - Parque Reserva Fazenda Imperial	Sorocaba	32	9	10	13
<b>SUMARÉ:</b>						
Hospital Estadual de Sumaré "Dr. Leandro Francechini"	Avenida da Amizade, 2400 - Parque Jatobá	Sumaré	32	9	10	13
<b>TABOÃO DA SERRA:</b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Taboão da Serra	Estrada São Francisco, 1448 - Jardim Henriqueta	Taboão da Serra	16	5	5	6
Hospital Geral de Pirajussara	Avenida Ibirama, 1214 - Jardim São Judas	Taboão da Serra	32	9	10	13

<b><u>TAQUARITINGA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Taquaritinga	Rua João de Jorge, 221 - Centro	Taquaritinga	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>TAUBATÉ:</u></b>						
Departamento Regional de Saúde de Taubaté - DRS XVII	Rua Alcaide Mor Camargo, 100 - Alto São João	Taubaté	<b>8</b>	2	3	3
Hospital Regional do Vale do Paraíba	Avenida Tiradentes, 280 – Jardim das Nações	Taubaté	<b>32</b>	9	10	13
<b><u>TUPÃ:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Tupã	Rua Mandaguaris, 970 - Vila Amália	Tupã	<b>16</b>	5	5	6
<b><u>VOTUPORANGA:</u></b>						
Ambulatório Médico de Especialidades - AME Votuporanga	Rua Maria de Freitas Leite, 2944 - Vila Nova	Votuporanga	<b>16</b>	5	5	6